



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE

MOSSORÓ - RN.

RESOLUÇÃO Nº 05/89 - CD

Altera a Resolução nº 02/89 - CD, de 23/05/89, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Diretor da Fundação Universidade Regional do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.855, de 21/07/87 e;

CONSIDERANDO justificativa apresentada pela Pró-Reitoria de Administração, aprovada na reunião de 30 de outubro de 1989;

R E S O L V E:

Art. 1º - Os artigos 2º, 3º e 4º da Resolução nº 02/89, de 23/05/89, passam a ter as seguintes redações:

"Art. 2º - São Cargos Comissionados:

- a) Reitor, CC 1;
- b) Vice-Reitor, CC 2;
- c) Pró-Reitor, Chefe de Gabinete do Reitor e Coordenador Geral de Finanças, CC 3;
- d) Assessor Técnico, CC 4.

Parágrafo Único: Os Cargos Comissionados serão exercidos especificamente pelo corpo docente da URRN, de acordo com seu Estatuto, à exceção do nível CC 4."



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE

MOSSORÓ - RN,

"Art. 3º - São Funções Gratificadas:

- a) Diretor de Unidade Universitária e Coordenador do Campus Avançado, FG 1;
- b) Diretor de Órgão Suplementar e do Centro de Treinamento "Osvaldo Amorim", FG 2;
- c) Chefe de Departamento Acadêmico, Diretor de Departamento Administrativo, outros órgãos de mesma linha hierárquica, Secretário do Gabinete do Reitor e Secretário dos Órgão Colegiados, FG 3;
- d) Assessor do Gabinete do Reitor, FG 4;
- e) Assessor de Pró-Reitoria, FG 5;
- f) Secretário da Vice-Reitoria, de Pró-Reitorias, Unidades Universitárias e Auxiliar do Gabinete do Reitor, FG 6;
- g) Secretário de Unidade, Chefe de Divisão e Setores de mesma linha hierárquica, FG 7;
- h) Motorista do Gabinete do Reitor, FG 8;
- i) Secretário de Departamento Acadêmico e Setores de mesma linha hierárquica, FG 9;
- j) Funções de Gabinete do Reitor, FG 10.

§ 1º - As Funções Gratificadas serão exercidas especificamente pelo Corpo Técnico-Administrativo da URRN, e pelos Docentes quando na Administração Escolar.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE

MOSSORÓ - RN.

§ 2º - Em se tratando de Assessor do Gabinete do Reitor poderá ser recrutado fora dos quadros da URRN, devendo neste caso perceber somente a remuneração da FG, sem vínculo empregatício com a FURRN."

"Art. 4º - A remuneração mensal dos Cargos Comissionados terá como base o salário máximo pago ao Professor Titular, acrescido, a título de representação, dos seguintes percentuais:

- a) CC 1 - 50%;
- b) CC 2 - 40%;
- c) CC 3 - 30%;
- d) CC 4 - 15%."

Parágrafo Único - O ocupante de Cargo Comissionado não faz jus ao salário do cargo efetivo, entretanto perceberá o Adicional de Tempo de Serviço, previsto no Art. 19, do Plano de Classificação de Cargos e Salário dos Docentes da FURRN (Res. nº 001/89 - Cons-Diretor) com base no salário padrão do Cargo Comissionado.

Art. 5º - A gratificação mensal atribuída às FGs terá como base o salário do Professor Titular com DE, nos seguintes percentuais:

- a) FG 1 13%;
- b) FG 2 - 12%;



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE

MOSSORÓ - RN.

- c) FG 3 - 11%;
- d) FG 4 - 10%;
- e) FG 5 - 09%;
- f) FG 6 - 08%;
- g) FG 7 - 07%;
- h) FG 8 - 06%;
- i) FG 9 - 04%;
- j) FG 10 - 03%;

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor com efeito retroativo a 1º de outubro de 1989, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Sala das sessões do Conselho Diretores, em Mossoró, 31 de outubro de 1989.


Antônio Gonzaga Chimbinho
PRESIDENTE.